



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

## Lei Municipal Nº 543/2018

De 31 de outubro de 2018

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 485/2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e ele SANCIONA a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 485, de 25 de setembro de 2017 que Dispõe sobre a consolidação municipal referente a feriados, datas e eventos culturais e comemorativos, institui o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências

**Art. 2º**. Os dispositivos abaixo indicados da Lei Municipal nº 485/2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

A ementa:

*"Dispõe sobre feriados municipais, institui o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde e adota outras providências." (NR)*

*" Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação municipal referente a feriados, datas e eventos culturais e comemorativos, institui o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos, reunindo as atividades Culturais Tradicionais, Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas do Município de São Francisco do Conde." (NR)*

*" Art. 7º - Fica instituído no Município de São Francisco do Conde, a serem publicados, anualmente:*

**II - O CALENDÁRIO DE EVENTOS** – reunindo as atividades culturais tradicionais, festas populares, religiosas, cívicas, comemorativas, culturais e institucionais." (NR)

*"Art. 8º - O Poder Executivo organizará e publicará, anualmente, o Calendário Oficial e o Calendário de Eventos do Município de São Francisco do Conde, do qual constarão as atividades culturais tradicionais, os eventos artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município." (NR)*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**"Art. 10 - Serão inclusos no Calendário de Eventos, as Atividades Culturais Tradicionais, as Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas do Município de São Francisco do Conde:" (NR)**

.....  
**"VII - as atividades, festividades e atividades culturais tradicionais do Município". (NR)**

**"Art. 11 - Constituem dias e/ou semanas comemorativos, criadas por Lei Municipal, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos, as seguintes datas:**

I). 21 de janeiro, "Dia de Combate à Intolerância Religiosa" (Lei n° 481, de 12 de setembro de 2017);

II). 07 de março, "Dia Municipal de Combate ao Femicídio e Defesa à Integridade Física e Moral da Mulher" (Lei n° 530, de 03 de julho de 2018);

III). 29 de março, "Dia do Músico Franciscano" (Lei n° 516, de 09 de abril de 2018);

IV). 31 de março, "Dia Municipal da Cultura" (Lei N° 032, de 17 de maio de 1999);

V). 29 de abril, "Dia Municipal de Consciência do Autismo" (Lei n° 528, de 03 de julho de 2018);

VI). 13 de maio, "Dia das Religiões de Matriz Africana" (Lei N° 361, de 11 de junho de 2014);

VII). 15 de junho, "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa" (Lei n° 531, de 03 de julho de 2018)

VIII). 29 de junho, "Dia da Câmara" (Lei N° 303, de 03 de julho de 2013);

IX). 26 de julho, "Dia Municipal das Pessoas da Terceira Idade" (Lei N° 259, de 23 de abril de 2012);

X). 03 de agosto, Dia Municipal da Capoeira" (Lei N° 430, de 15 de junho de 2016)

XI). 05 de agosto, "Dia do Desporto" (Lei N° 360, de 11 de junho de 2014);

XII). 07 de setembro, "Dia Municipal de Bandas e Fanfarras" (Lei n° 535, de 07 de setembro de 2018);

XIII). 23 de setembro, "Dia Municipal da Juventude" (Lei N° 258, de 23 de Abril de 2012);

XIV). 20 de novembro, Dia da Consciência Negra" (Lei N° 485, de 25 de setembro de 2017);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

XV). *25 de novembro; "Dia Municipal do Samba de Roda" (Lei N° 419, de 16 de dezembro de 2015);*

XVI). *primeiro domingo após a Páscoa, "Festa de Jesus Misericordioso" (Lei n° 509, de 16 de março de 2018);*

XVII). *terceira semana do mês de setembro, "Semana da Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos" (Lei N° 088, de 05 de maio de 2009);*

XVIII). *semana em que estiver a data 26 de setembro, "Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência" (Lei n° 532, de 03 de julho de 2018);*

XIX). *o segundo domingo de dezembro, "Dia da Bíblia" (Lei N° 89, de 05 de maio de 2009)." (NR)*

**"Art. 13 - Fato superveniente devidamente comprovado, o qual pode ser um fato novo, um fato preexistente desconhecido à época da publicação do calendário ou inconveniência comprovada para a administração pública decorrente da aplicação dos critérios adotados para a seleção das Atividades Culturais Tradicionais, Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas, poderão excluir do Calendário, qualquer dos eventos listados nos artigos 10, 11 e 12 desta Lei, exceto atividades que garantam a promoção do desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio material e imaterial, de valor histórico, artístico e cultural do Município". (NR)**

**"Art. 14 - Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial e ao Calendário de Eventos, até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando as Atividades Culturais Tradicionais, Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas, bem como os eventos a serem realizados de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte, destacando a sua classificação, conforme disposto no art. 15 desta Lei." (NR)**

**"Art. 15 - O Calendário de eventos com as Atividades Culturais Tradicionais, Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas deverá dispor, anualmente, os eventos a serem realizados no Município, classificando-os como:**

**I - FESTA POPULAR - o evento tradicional, comemorado anualmente e que possibilite o fomento a cultura, o incremento ao turismo e geração de emprego e renda;**

.....

**IV - EVENTO INSTITUCIONAL - o evento promovido pelos diversos Órgãos da Administração Direta do Município, cujo tema esteja voltado para os interesses de cada pasta e que não envolvam o Município como um todo." (NR)**

**"Art. 17 - Para os eventos dispostos nos incisos II, III e IV do Art. 15 desta Lei:**

.....

**"III - EVENTO INSTITUCIONAL - cada Órgão Administrativo custeará sua realização através das dotações orçamentárias próprias, obedecendo a disponibilidade financeira". (NR)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

**"Art. 20 - A elaboração, programação e logística de execução das Festas Populares, Eventos Comemorativas e Institucionais e atividades culturais tradicionais dispostos no Calendário de Atividades, serão efetivadas através das Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo." (NR)**

**"Art. 21 - Para a elaboração dos Calendários Oficial e de Eventos, ficam atribuídas competências às seguintes Secretarias Municipais:**

**I - Secretaria de Governo: anualmente, a elaboração do Calendário Oficial, contendo os feriados municipais, estadual e federais, conforme disposto na legislação, bem assim, a previsão de datas a serem consideradas como Ponto Facultativo;**

**II - Secretarias de Governo, de Turismo e de Cultura: a elaboração de planos, contendo sugestão de atividades, shows e atrações, bem como da infraestrutura necessária para a execução e logísticas das "Festas Populares" e apoio às "Atividades Culturais Tradicionais, Festas Populares, Religiosas, Cívicas e Comemorativas;**

**III - Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública e de Infraestrutura: a elaboração de plano, com a indicação dos serviços necessários a serem realizados antes, durante e após os eventos;**

**IV - Secretarias de Turismo, de Comunicação, de Cultura, de Projetos Estratégicos e de Desenvolvimento Econômico: a captação de recursos, através de patrocínios de empresas e celebração de parcerias ou convênios para o custeio dos eventos elencados no calendário de Eventos.**

**Parágrafo único - Todos os planos elaborados, devem ser encaminhados à Secretaria de Governo, até o dia 10 de dezembro de cada ano, para análise prévia e aprovação do Prefeito. (NR)**

**"Art. 22 - O Prefeito do Município, anualmente, criará a Comissão Permanente de Eventos, responsável pela elaboração do Calendário de Eventos, a programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no Calendário, e deverá ser formada, pelo Titular e por 02 (dois) representantes, com poder de decisão, dos Órgãos Administrativos, divididas nos seguintes eixos de ações:**

**I - Promoção e Coordenação - Os Órgãos e Unidades Administrativas responsáveis diretamente pela promoção e coordenação dos Eventos, bem como, definição junto ao Prefeito, do orçamento e composição dos eventos dispostos nos Calendários Oficial e de Eventos: SEGOV, SECULT, SETUR e GAPRE;**

**II - Infraestrutura - Os Órgãos e Unidades Administrativas responsáveis pela segurança (policiamento, bombeiro, defesa civil e trânsito), saúde e higiene, limpeza, pintura e, quando for o caso, pequenas reformas e outros serviços necessários nos locais previstos para a realização dos eventos dispostos nos Calendários: SESCOV e SEINF;**

**III - Apoio e Logística - Os Órgãos e Unidades Administrativas responsáveis pelo apoio aos eventos, inclusive na execução da estrutura logística (projeção da demanda de suprimentos, administração de materiais e recursos usados, controle do estoque**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

e a armazenagem, além do planejamento da movimentação interna e a distribuição entre os setores envolvidos nos eventos: SESAU e SEGAD;

*IV - Planejamento e execução orçamentária: Os Órgãos e Unidades Administrativas responsáveis pelo planejamento orçamentário e execução financeira para a realização dos eventos, conforme disposto pela Comissão Permanente de Eventos, após prévia aprovação do Prefeito: SEPLAN e SEFAZ." (NR)*

*"Art. 23 – A COMISSÃO PERMANENTE DE EVENTOS, responsável pela elaboração da programação e infraestrutura para viabilização das atividades propostas no Calendário Oficial e no Calendário de Eventos, será formada pelo Titular e ainda por 02 (dois) representantes dos seguintes Órgãos Administrativos:*

*.....*

**"III - Apoio e Logística:**

- a) Gabinete do Prefeito (GAPRE);*
- b) Secretaria de Comunicação (SECOM);*
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC); e*
- d) Secretaria de Gestão Administrativa (SEGAD)." (NR)*

*"Art. 27 – Ficam revogadas as disposições em contrário, pela consolidação e sem interrupção de sua força normativa, as seguintes Leis Municipais:*

- I) . Lei n° 032, de 17 de maio de 1999;*
- II) . Lei n° 088, de 05 de maio de 2009;*
- III) . Lei n° 089, de 05 de maio de 2009;*
- IV) . Lei n° 258, de 23 de abril de 2012;*
- V) . Lei n° 259, de 23 de abril de 2012;*
- VI) . Lei n° 303, de 03 de julho de 2013;*
- VII) . Lei n° 360, de 11 de junho de 2014;*
- VIII) . Lei n° 361, de 11 de junho de 2014;*
- IX) . Lei n° 419, de 16 de dezembro de 2015;*
- X) . Lei n° 430, de 15 de junho de 2016;*
- XI) . Lei n° 481, de 12 de setembro de 2017;*
- XII) . Lei n° 485, de 25 de setembro de 2017*
- XIII) . Lei n° 509, de 16 de março de 2018;*
- XIV) . Lei n° 516, de 09 de abril de 2018;*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

XV). Lei n° 528, de 03 de julho de 2018;

XVI). Lei n° 530, de 03 de julho de 2018;

XVII). Lei n° 531, de 03 de julho de 2018;

XVIII). Lei n° 532, de 03 de julho de 2018;

XIX). Lei n° 535, de 07 de setembro de 2018. (NR)

**Art. 3º.** O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, a íntegra da Lei Municipal n° 485, de 25 de setembro de 2017, com as alterações resultantes desta Lei.

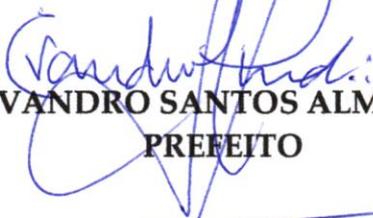
**Art. 4º.** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal n° 485/2017 que não foram alterados em função da vigência desta Lei.

**Art. 5º.** Ficam convalidados os atos praticados com base nas Leis Municipais n° 485, de 12 de setembro de 2017 e n° 504, de 14 de dezembro de 2017.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

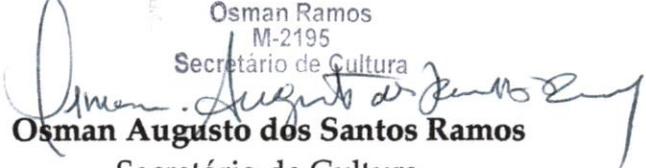
**Art. 7º.** Revogam-se as disposições conflitantes com o disposto nesta Lei.

São Francisco do Conde, 31 de outubro de 2018.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Carlos Alberto Bispo Cruz**  
 Secretário de Governo

  
**Ussula Flavia Gomes Pinto**  
 Secretária de Turismo

  
 Osman Ramos  
 M-2195  
 Secretário de Cultura  
**Osman Augusto dos Santos Ramos**  
 Secretário de Cultura